

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

Contratação de pessoa jurídica- PJ para prestação de serviço médico oftalmológico (Consultas) e fornecimento de óculos de grau para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN.

### 2- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Empresa prestadora dos serviços de oftalmologia, deverá realizar consultas/mês a depender da procura/demanda do Município. A contratação por número, tipo de óculos e procedimentos poderão sofrer alterações de acordo com a sazonalidade de demanda, visto que a quantidade apresenta média mensal de atendimentos de acordo com série histórica de encaminhamentos feitas por esta Secretaria.

### 3-JUSTIFICATIVA

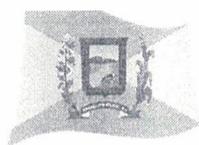
A realização de procedimento para aquisição do objeto supra mencionado, se justifica face ao atendimento dos usuários ser prejudicado por falta de profissionais habilitados para tal prestação dos serviços necessários.

Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação dos mesmos gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

A necessidade dos serviços depreende-se pela competência do Fundo Municipal de Saúde em manter os serviços prestados na rede de Saúde. Esta prestação de serviços objetiva atender a grande demanda, por ser necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde.

A Constituição Federal nos seus artigos de 196 e 197, apresenta regras bem definidas com relação à saúde do cidadão.

**Art. 196** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 197** - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Justifica-se a contratação do objeto pleiteado, em razão do exposto, e para o atendimento da legislação vigente. Como prevê a pactuação, buscando assim, proporcionar mais qualidade de vida ao cidadão necessitado, com a prestação dos serviços pleiteados.

É certo, pois, que diante da necessidade e, para que possamos garantir os serviços de saúde, nesse caso na área de oftalmologia, faz necessário a devida realização do procedimento legal. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento a demanda de procedimentos clínicos, através de atendimento e acompanhamento de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde–SUS.

O Município de Marcelino Vieira não conta com serviço na área de Oftalmologia, possuem grande demanda reprimida necessitando urgentemente desse atendimento, portanto, os serviços deverão ser de máxima resolutividade, com profissionais qualificados e CRM autorizado para a prática das especialidades solicitadas.

#### **4-RESULTADOS ESPERADOS**

Contratação da proposta mais vantajosa para a administração em subordinação aos seguintes princípios: motivação, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgado objetivo e às diretrizes de ampliação da competitividade, de acordo com os anexos que compõe este termo.

Satisfazer integralmente as necessidades da Administração Pública Municipal.

#### **5-DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	CONSULTA OFTALMOLOGICA COM PRESCRIÇÃO DE RECEITAS REALIZADA POR MÉDICO ESPECIALISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PRA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, OS APARELHOS UTILIZADOS DURANTE CONSULTA DEVERÃO SER DISPONIBILIZADO PELO MÉDICO.	SER	240
2	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS EM METAL OU ACETATO COM LENTE COMUM (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESF: +4.00/-4.00 CIL: 0.00 A -2.00	UND	240

As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando ao Fundo Municipal de Saúde à aquisição de sua totalidade.

### 5-MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

5.1-Será usado como critério de seleção o menor preço por item.

5.2- Os proponentes deveram apresentar a seguinte qualificação técnica:

5.2.1- Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado do emitente, como firma reconhecida de quem assinar o documento, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando de que o proponente executa ou executou os serviços de natureza, quantidade e espécie condizentes com o objeto deste processo administrativo, devidamente registrado na entidade profissional competente.

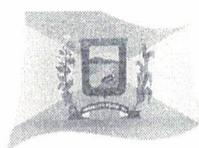
### 6-RECUROS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Marcelino Vieira/RN.

### 7-PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preço, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Compra, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;
- Os serviços serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;
- A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (dode) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;





- Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária em vigência e cópia do certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho (CRM) na data da abertura do certame;
- Apresentar agenda mensal, contendo lista nominal dos usuários ou responsáveis bem como a planilha de procedimentos realizados à Secretaria de Saúde, para a autorização antecipada de procedimentos;
- Disponibilizar laudo conclusivo ao usuário e a Secretaria de Saúde ao término do tratamento proposto;
- Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira/RN, a fatura mensal dos serviços para o devido pagamento, como assim segue:
  1. Relação nominal, assinada pelos usuários que realizaram os procedimentos;
  2. Relatório de Atividades Resumido, onde deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento, valor total dos procedimentos realizados, valor de cada procedimento pago;
  3. Cópia do laudo contendo relatório do atendimento realizado com nome do paciente; médico solicitante, data da realização, descrição dos procedimentos realizados contendo o código de cada um, assinatura e carimbo do profissional responsável pela realização do atendimento;
  4. Os Relatórios das produções mensais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde por meio de ofício ou via endereço eletrônico a ser disponibilizado, para Avaliação;
- A empresa licitante vencedora do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino vieira/RN;
- O recebimento definitivo dos serviços será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- O município reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o a Ata de Registro de Preços, devendo estes ser refeitos às expensas da detentora do contrato, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;



- Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento;
- A contratada realizará a prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde.

## **8-CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- Os serviços serão recebidos:
- Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- Serão rejeitados no recebimento, os serviços diferentes dos constantes no Termo de Contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

## **9-CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

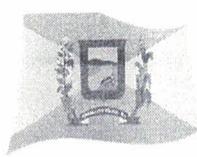
- O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
- Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;



- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

## **10-RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- São obrigações da **CONTRATANTE**:
  - I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;
  - II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
  - III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.
- São obrigações da **CONTRATADA**:
  - I-Fornecer os serviços de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Contrato, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
  - II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;
  - III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
  - IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
  - V- Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;



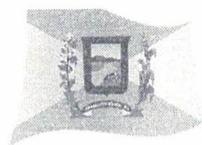
- VI- Os serviços de Consultas, deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial;
- VII- Deverá a Contratada manter as clínicas de consultas, exames e cirurgia oftalmológicas com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias,
- VII-Todos os equipamento com as características adequadas para a prestação dos serviços, com a mesma composição tecnológica inicialmente fornecida, bem como, a disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a boa execução do contrato em sua totalidade.

### **11-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;
- O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no processo.
- A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo contratante.
- Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

### **12-SANÇÕES**

- **A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:**
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a administração pública municipal, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punições;
- Por atraso na realização da entrega, fixada no pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

Marcelino Vieira (RN), 14 de Junho de 2021.



José Jácome Filho  
**Secretário Municipal de Saúde**